

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 93 DE 20 DE AGOSTO DE 1993.

" CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da CÂMARA MUNICIPAL, a partir de 1º de Agosto de 1993, o reajuste de 19,273 (dezenove inteiros e duzentos e setenta e três milionésimo por cento), calculados sobre os vencimentos básicos de 1º de Julho passado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resguardado fica os Servidores o alcance ao exercício do inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327 de 23 de setembro de 1989, na seguinte forma:

DAS-4	-	CR\$ 46.515,97
DAS-3	-	CR\$ 35.781,52
DAS-2	-	CR\$ 17.890,76

ARTIGO 3º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Intermediária - DAI-4, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 422, de 21 de Junho de 1991, terão seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base de seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de CR\$ 11.043,68 (onze mil, quarenta e três cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), teto máximo.

ARTIGO 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

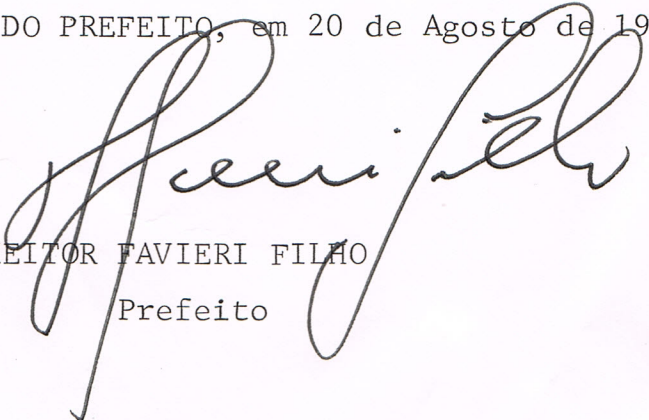
DAI-3 - CR\$ 4,141,36

ARTIGO 5º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306, de 19 de abril de 1989 e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 402, de 15 de março de 1991.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Agosto de 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 111 do livro próprio

/mt